



Cartilha do PAT

Edição 1 | Março 2022

Edenred

Ticket® uma marca
Edenred

Você já viu

contas fáceis?

**Se sua resposta for não, vamos te mostrar
uma com um resultado surpreendente!**

**Programa do Governo + Empresa legal
+ Benefícios para o trabalhador**



**Colaboradores satisfeitos que fazem
crescer sua empresa e o Brasil!**

Esta cartilha foi pensada em você!

Nosso objetivo é manter você atualizado apresentando soluções para, além de beneficiar sua empresa, beneficiar também seus colaboradores!

Apresentamos os benefícios que você e seus colaboradores ganham estando cadastrada no PAT, além de algumas instruções.

Continue construindo os seus sonhos com a gente.

Desde 1976
a Ticket vem
fazendo a
diferença!

Soluções
Benefícios

Edenred

Ticket® uma marca
Edenred

Sobre o PAT

Em 1976, surgiu o PAT.
E com ele surgiu um novo Brasil.

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi criado pelo governo Federal através da instituição da lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976. Ele veio para preencher uma das mais sérias lacunas na população brasileira: A atenção com a saúde e a alimentação do trabalhador.

Antes de sua criação, os trabalhadores levavam a sua alimentação ou pagavam suas refeições do próprio bolso, o que gerava baixa qualidade nutricional. Além disso, em muitos casos o trabalhador sequer se alimentava, o que gerava desnutrição, doenças e consequentemente afastamentos do trabalho.

O objetivo do PAT é beneficiar os trabalhadores com acesso à alimentação adequada no horário de trabalho, melhorando a sua situação nutricional, promovendo assim sua saúde e prevenindo doenças.

Não há hoje no Brasil um programa social tão abrangente e eficaz.

O PAT também foi determinante para a expansão do mercado de refeições fora de casa. Atualmente, atinge todos os municípios brasileiros. A prioridade do programa são os trabalhadores de menor renda, aqueles que mais necessitam de atenção em termos nutricionais.

Em seu primeiro ano de funcionamento, o PAT beneficiou 76 mil trabalhadores. **Atualmente, o Programa atende mais de 20 milhões de empregados. Isso corresponde a uma taxa média anual de crescimento de mais de 4% de trabalhadores.**

Número de trabalhadores beneficiados pelo PAT.

76 mil trabalhadores em 1976

Mais de 20 milhões de trabalhadores em 2018

Fonte: TEM/Julho de 2018

Edenred

Ticket® uma marca
Edenred

Benefícios

Soluções
Benefícios

A Ticket e o PAT

A empresa pioneira em benefício ao Trabalhador e o PAT.



● 1972

As pesquisas apontavam que uma parte da população sofria com a desnutrição e subnutrição. Assim surgiu o **PRONAN atual PNAN (Programa Nacional de Alimentação e Nutrição)**.

● 1973

As pessoas começaram a reivindicar para ter melhores condições de trabalhos. Imagina só que situação trabalhar e ter sua marmitta estragada por condições do ambiente e ainda ter pouca qualidade na alimentação?

● 1976

Chegamos ao Brasil!

Para dar apoio ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e trazer às empresas, empregados e comerciantes credenciados a facilidade de contar com um convênio para comprar refeições em horário comercial. Assim surgiu diversos benefícios pensados especialmente para você!

Benefícios

Soluções
Benefícios

Edenred

Ticket® uma marca
Edenred

Conheça nossos produtos PAT



Ticket Restaurante

O Ticket Restaurante é a solução que dá a liberdade para seu colaborador escolher onde fazer suas refeições diárias, podendo ser utilizado em:



Restaurante



Lanchonete



Padarias



Cafeterias



Ticket Alimentação

O Ticket Alimentação é a solução que garante a liberdade do colaborador escolher os itens da cesta básica de forma simples e econômica, podendo ser utilizado em:



Supermercados



Açougues



Frutarias



Cartão RH

O Cartão RH é a solução que oferece todos os benefícios do Ticket Restaurante e Ticket Alimentação desde o momento da contratação, proporcionando maior segurança e praticidade. A empresa realiza o gerenciamento dos benefícios on-line, disponibilizando os créditos em até 1 hora.



Ticket Super Flex

O Ticket Super Flex é a solução Multibenefícios da Ticket voltada para facilitar o dia a dia dos usuários. Em um único cartão, o Ticket Super Flex traz as soluções de Alimentação, Restaurante, Bem-Estar, Home Office e Educação com os saldos separados por trilha.

**Somente as trilhas alimentação e restaurante são aderentes ao pat.*



Restaurante



Alimentação



Home Office



Bem Estar



Educação

Benefícios

Edenred

Ticket® uma marca Edenred

Soluções
Benefícios

Preparados para benefícios?

Benefícios para as empresas



Elimina custos relacionados à distribuição de alimentos;



Atendimento telefônico e autoatendimento pelo Portal Ticket;



Os pedidos e os relatórios são 100% online;



Maior motivação e satisfação das equipes.



Isonomia de encargos sociais e trabalhistas (INSS/FGTS). *TICKET SUPER FLEX



Inovação: Um único cartão com 5 Trilhas apartadas; *TICKET SUPER FLEX



Segurança: Controle do saldo tanto para usuário quanto para o RH; *TICKET SUPER FLEX



Utilização do benefício para as trilhas contratadas; *TICKET SUPER FLEX

Benefícios para os usuários



Uma equipe bem nutrida produz mais;



Seu colaborador escolhe o local que mais lhe agrada para almoçar;



Ampla Rede Qualificada, presente em 100% das cidades brasileiras;



Aplicativo com autoatendimento e pagamento via Samsung Pay. *TICKET RESTAURANTE



O benefício cabe no bolso, por isso é muito mais fácil na hora de levá-lo para casa;



Utilização do cartão – Trilhas específicas. *TICKET SUPER FLEX



Modernidade e Praticidade pela utilização de diversas trilhas em apenas um cartão;

A Ticket® tem a rede credenciada mais qualificada do Brasil!

Acesse em: <https://www.ticket.com.br/portal-usuario/rede-credenciada>.

Edenred

Ticket® uma marca Edenred

Benefícios

Soluções
Benefícios

7 passos da adesão do PAT

1

A inscrição no PAT deve ser efetuada em: [Ministério da Economia - Programa de Alimentação do Trabalhador \(trabalho.gov.br\)](http://trabalho.gov.br)
Clique no botão “**Não tenho acesso a senha**”.

2

Cadastre sua senha para acesso ao sistema. Informe o CPF e opte pelo grupo de acesso “**Beneficiária**”, em seguida clique em “**Confirmar**”.

3

Nessa etapa realize o preenchimento do formulário. Na aba “**Dados da empresa**” as informações solicitadas são referentes os dados cadastrais da matriz e devem estar de acordo com o cartão CNPJ ou o CEI (Cadastro Específico do INSS).

4

Na aba “**Execução do Programa**” informe o total de colaboradores da matriz e abaixo os colaboradores que recebem até cinco salários mínimos (SM) e acima de cinco salários mínimos (SM).

5

No campo “**Empresa Fornecedora**” informe o número da Ticket: **080034370**. Depois preencha as demais informações:

- “**Número de refeições**”: Informe o número total de refeições servidas por dia;
- Informe novamente a faixa salarial dos colaboradores da Matriz. No caso de Filiais, após a inclusão da Matriz, retornar ao início desta página para a inclusão das informações de filiais.

6

Para finalizar, em “**Responsável pela Inscrição**” repita o código de segurança e clique em “**Incluir Inscrição**”.

7

Após finalizar, o sistema irá gerar um comprovante de inscrição. Mantenha-o nas dependências da empresa para fins de fiscalização.

Número da Ticket no PAT
0800 34370

Edenred

Ticket® uma marca
Edenred

Benefícios

Soluções
Benefícios

Dúvidas

Quais as vantagens para o empregador que adere ao PAT?

A parcela do valor dos benefícios concedidos aos trabalhadores paga pelo empregador que se inscreve no Programa é isenta de encargos sociais (FGTS e contribuição previdenciária). Além disso, o empregador optante pela tributação com base no lucro real pode deduzir até 4% do Imposto de renda.

O valor dos benefícios concedidos aos trabalhadores constitui salário-contribuição?

Os valores pagos em benefícios não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configuram rendimento tributável dos trabalhadores, desde que cumpridas todas as regras do PAT.

A empresa optante pelo SIMPLES ou pela tributação lucro presumido tem acesso às vantagens do Programa?

Quando adere ao PAT, o empregador optante pelo SIMPLES ou pela tributação lucro presumido tem direito à isenção dos encargos sociais sobre os valores líquidos dos benefícios concedidos aos trabalhadores, mas não faz jus à dedução fiscal no imposto sobre a renda, restrita ao optante pela tributação com base no lucro real.

A empresa deve atender a todos os seus colaboradores indistintamente?

Não. Deve haver prioridade no atendimento aos empregados de baixa renda, assim considerados aqueles com salário mensal equivalente a até cinco salários mínimos. O empregador pode também atender empregados com salário superior ao limite de cinco salários mínimos, desde que garantido o atendimento de todos os de baixa renda, independentemente da duração da jornada de trabalho. Além disso, o valor do benefício dos empregados de baixa renda não pode, em nenhuma hipótese, ser inferior ao concedido aos de renda superior

O empregador pode atender a trabalhadores que estejam com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido?

Sim, é facultada a continuidade de atendimento em todos os casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, tais como: descanso semanal remunerado, férias, primeiros quinze dias de afastamento para tratamento de saúde, afastamento para gozo de benefícios previdenciários, suspensão para participação em curso ou programa de qualificação profissional. A legislação permite também a continuidade de atendimento a trabalhadores dispensados, no período de transição para um novo emprego, limitado a seis meses.

O trabalhador também pode ter participação neste processo?

A participação financeira do trabalhador pode ser de até 20% do valor total do benefício concedido pela empresa.

Como proceder em caso de fiscalização?

Basta que você mantenha em seus arquivos os seguintes documentos:

- Cópia do formulário do PAT;
- Comprovante de postagem ou de adesão via internet;
- Notas fiscais (referentes ao fornecimento do benefício);
- Contrato com o fornecedor;
- Comprovante mensal e comprovante de entrega do cartão benefício ao empregado.

Qual o número mínimo de trabalhadores que uma empresa deverá ter para participar do PAT?

A empresa poderá participar do PAT a partir de 1 (um) trabalhador contratado.

Benefícios

Soluções
Benefícios

Edenred

Ticket® uma marca
Edenred

Dúvidas NOVO PAT

Quais os produtos que a Ticket tem hoje que atendem a regra do PAT?

Possuímos o Ticket Restaurante, Ticket Alimentação e Ticket Super Flex (**Somente trilhas Alimentação e Restaurante**).

Como vai ser as restrições na dedução fiscal?

A dedução das despesas incorridas com o PAT estará restrita: aos valores dispendidos com os trabalhadores que recebam até **cinco salários mínimos** e abrangerá apenas a parcela do benefício que não exceda o valor de **um salário-mínimo**.

É possível utilizar o benefício em um único cartão com diversas trilhas?

De acordo com o **Artigo 174, I, “b”, do Decreto nº 10.854/2021**, o pagamento do benefício ao trabalhador por meio de arranjo de pagamento, utilizado exclusivamente para pagamento de refeição ou aquisição de alimentos, abrindo margem para um cartão único, cujos valores disponibilizados deverão ser escriturados separadamente.

Como funciona a transferência de saldo entre as trilhas alimentação e refeição no PAT?

Não recomendamos a transferência entre saldos, pois a empresa irá perder o direito ao PAT. De acordo com o **Artigo 174, II, “b”, do Decreto nº 10.854/2021**, proibição de transferência: é vedado ao trabalhador a realização de saque dos recursos ou a execução de ordens de transferência do saldo reservado para a execução do PAT.

A falta de cadastro e a não atualização dos dados da minha empresa no PAT podem resultar em multa?

Sim. Empresas que estiverem com seus dados desatualizados ou que não recolherem os impostos e encargos referentes ao valor da alimentação estarão sujeitas às penalidades da lei. Também a falta do protocolo de cadastro no PAT pode gerar autuação e multa, referente a todos os pagamentos feitos para a alimentação de seus funcionários. Essa multa envolve todos os encargos sociais e trabalhistas vinculados a salários, obrigando sua empresa a pagar todos os impostos e contribuições sobre o benefício concedido, pois, sem esse protocolo, o valor concedido é considerado salário e sua empresa perde o direito ao incentivo fiscal.

Quais as implicações caso uma empresa contrate atualmente uma prestadora que opera no arranjo aberto?

Penalidade descadastramento no PAT (operadora), e para empresa contratante a perda do incentivo fiscal. A proibição só permanecerá até maio de 2023, depois deste período a Ticket poderá oferecer este tipo de produto.

Dúvidas NOVO PAT

Vai ser possível dar a Taxa negativa "rebate"?

As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos contratos vigentes até que tenha sido encerrado o contrato ou até que tenha decorrido o prazo de dezoito meses, contado da data de publicação deste Decreto, o que ocorrer primeiro.

§ 2º O descumprimento da vedação prevista no caput implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.

§ 3º É vedada a prorrogação de contrato em desconformidade com o disposto neste artigo.

(Artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021 , Art. 175.)

Quem fará consulta ao ministério do trabalho? As facilitadoras através da sua associação, ou individualmente?

A empresa irá decidir como vai realizar esta consulta não tem uma regra específica.

Como vai ser o Cadastro de Estabelecimentos?

Para o credenciamento de estabelecimentos comerciais, as empresas de que trata a alínea [b] do inciso II do caput deverão verificar:

I - a documentação referente ao cumprimento das normas de vigilância sanitária;

II - se o estabelecimento está enquadrado e desenvolve atividade classificada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas referente à comercialização de refeição ou de gêneros alimentícios; e

III - a regularidade da inscrição e da situação cadastral de pessoa jurídica.

(Artigo 170 do Decreto nº 10.854/2021 – parágrafo 2º)